



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
GERÊNCIA OPERACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 1891/2024/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT

Brasília, 26 de julho de 2024

ÀS OPERADORAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS

Assunto: Prorrogação do Prazo para Adequação de Termo de Autorização - TAR e Licença Operacional vigentes (Emitidos com base na Resolução ANTT nº 4.770/2015)

Prezados senhores,

1. A Agência Nacional de Transportes Terrestres, em 26 de julho de 2024, publicou no Diário Oficial da União, a **DELIBERAÇÃO Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2024** (24899882), que prorroga por 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de julho de 2024, o prazo estabelecido no *caput* do art. 232 da Resolução nº 6.033, 21 de dezembro de 2023, conforme autoriza seu §1º.
2. Considerando a publicação da citada deliberação, informo que o prazo para que as empresas adequem os Termos de Autorização e das Licenças Operacionais vigentes, mencionados no COMUNICADO SUPAS Nº 15, de 27 de junho de 2024, será prorrogado até o dia **19 de agosto de 2024**.
3. Para a adequação do antigo Termo de Autorização - TAR (Resolução ANTT nº 4.770/2015), a autorizatária deverá apresentar à ANTT os documentos para adequação no Sistema Eletrônico de informações – SEI. Assim que protocolados, esses documentos deverão ser disponibilizados também no Sistema de Habilitação - SisHab 2.
4. Cabe informar ainda que a empresa que estiver com a documentação do antigo Termo de Autorização em consonância com o art. 24, da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, deverá apresentar **apenas** os documentos relativos às **novas exigências** estabelecidas para a habilitação.
5. Juntamente com a documentação de habilitação, a empresa deverá apresentar, tanto no SEI quanto no Sishab2, o requerimento de adequação, conforme modelos disponível no link <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/novo-marco-trip-1/comunicados-novo-marco>. Caso a empresa necessite de apresentar toda a documentação de habilitação, deverá apresentar o “REQUERIMENTO PARA ADEQUAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE TRANSPORTADORA”. Contudo, caso o antigo TAR esteja em consonância com o art. 24, da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, deverá apresentar o formulário “Solicitar habilitação Adequação”.
6. Para a adequação das Licenças Operacionais - LOP vigentes, para cumprimento do disposto no §2º, do art. 226, a empresa deverá apresentar, por meio de processo único no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as linhas e/ou seções que pretende continuar operando e as linhas e/ou seções que deseja suprimir.
7. Assim que apresentar, a empresa deverá acessar o Sistema de Gerenciamento e

Monitoramento de Autorizações – SIGMA e fazer as adequações necessárias relacionadas a infraestruturas, esquemas operacionais, horários, itinerários gráficos e demais requisitos técnicos e operacionais exigidos pela Resolução ANTT nº 6.033, de 2023.

8. Sendo estas as informações no momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, Superintendente Substituto(a)**, em 26/07/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24899510** e o código CRC **460902B3**.

Referência: Processo nº 50500.037438/2024-66

SEI nº 24899510

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br